

Jaraguá do Sul, 06 de outubro de 2023.

Esclarecimento e Retificação ao Edital de Pregão nº 181/2023

Informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO e RETIFICAÇÃO** ao Edital:

Esclarecimento e Retificação 01

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ONDE SE LIA:

6.2.5. Qualificação Técnica:

- a) **Para todos os itens: COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** A comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de Atestado emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente forneceu objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado.
- b) **Para todos os itens: LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** - do objeto licitado emitida pelo órgão ambiental competente.

Obs: As empresas que possuírem a Licença Ambiental de Operação – LAO com data de validade vencida, poderão apresentar a solicitação de renovação da mesma, com a comprovação de protocolo no órgão ambiental competente, conforme Art. 18, Inciso III, Parágrafo 4º, da Resolução 237 do CONAMA de 19/12/1997, que diz:

§4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente.

- c) **Para todos os itens: COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUTOR MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (DNPM)** para atividade de extração mineral do local de retirada do material.
- c.1) **Para o item 14:** Apresentar regularização junto ao DNPM para extração mineral do local de retirada dos componentes do material a ser fornecido (areia e brita 0).
- c.2) A regularidade poderá ser comprovada através da Autorização de Registro de Licença, Guia de utilização por lavra ou Portaria Lavra, conforme exigido no Decreto-Lei Nº 227, DE 28 de Fevereiro de 1967, que dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).
- d) **Para todos os itens: QUANDO A PROPONENTE NÃO FOR A PRÓPRIA MINERADORA** - será permitida a participação de proponentes interessadas na condição de REVENDEDORA.
- d.1) Para proponentes interessadas na condição de REVENDEDORA, esta deverá apresentar a documentação relativa à proprietária, comprovação de origem do produto, acompanhada de declaração desta (com firma reconhecida em Cartório) de que fornecerá os produtos, caso a proponente se consagre vencedora desta licitação.
- d.2) A proponente que participar na condição de REVENDEDORA deverá apresentar os documentos elencados nas alíneas "b", "c", citados acima, em nome da empresa responsável pela extração do material, com a qual deve possuir parceria, na condição estabelecida na alínea "d.1".
- e) **Para os itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13 e 14: LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO DE BENEFICIAMENTO** do objeto licitado emitida pelo órgão ambiental competente.

LEIA-SE:

6.2.5. Qualificação Técnica:

- a) **Para todos os itens: COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** A comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de Atestado emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente forneceu objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado.
- b) **Para todos os itens: LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** - do objeto licitado emitida pelo órgão ambiental competente.

Obs: As empresas que possuírem a Licença Ambiental de Operação – LAO com data de validade vencida, poderão apresentar a solicitação de renovação da mesma, com a comprovação de protocolo no órgão ambiental competente, conforme Art. 18, Inciso III, Parágrafo 4º, da Resolução 237 do CONAMA de 19/12/1997, que diz:

§4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente.

- c) **Para todos os itens: COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUTOR MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (DNPM)** para atividade de extração mineral do local de retirada do material.

c.1) **Para o item 14:** Apresentar regularização junto ao DNPM para extração mineral do local de retirada dos componentes do material a ser fornecido (areia e brita 0).

c.2) A regularidade poderá ser comprovada através da Autorização de Registro de Licença, Guia de utilização por lavra ou Portaria Lavra, conforme exigido no Decreto-Lei Nº 227, DE 28 de Fevereiro de 1967, que dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas).

- d) **Para todos os itens: QUANDO A PROPONENTE NÃO FOR A PRÓPRIA MINERADORA** - será permitida a participação de proponentes interessadas na condição de REVENDEDORA.

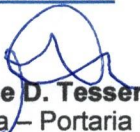
d.1) Para proponentes interessadas na condição de REVENDEDORA, esta deverá apresentar a documentação relativa à proprietária, comprovação de origem do produto, acompanhada de declaração desta (com firma reconhecida em Cartório) de que fornecerá os produtos, caso a proponente se consagre vencedora desta licitação.

d.2) A proponente que participar na condição de REVENDEDORA deverá apresentar os documentos elencados nas alíneas **"b", "c" e "e"**, em nome da empresa responsável pela extração do material, com a qual deve possuir parceria, na condição estabelecida na alínea "d.1".

- e) **Para os itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13 e 14: LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO DE BENEFICIAMENTO** do objeto licitado emitida pelo órgão ambiental competente.

Sendo assim e por força do § 4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que as informações são realmente de suma importância para a apresentação dos melhores preços e também que sem as regras bem esclarecidas, a disputa não seria isonômica entre os participantes e que o esclarecimento da regra modifica a formulação das propostas, esta Autarquia comunica aos interessados que está reagendando a data para o recebimento e abertura dos envelopes para o dia 23/10/2023 às 09 horas. As demais informações do Edital permanecem inalteradas.

Informamos que estamos disponibilizando em nosso site a Versão III do Edital 181/2023 com as alterações mencionadas.



Madeline D. Tesser Espanhol
Pregoeira – Portaria nº 602/2023
Samae Jaraguá do Sul



Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae Jaraguá do Sul